

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA (ProEnSP)
MESTRADO PROFISSIONAL

Instrução Normativa 003/ProEnSP-UEA/2020

Manaus, 10 de agosto de 2020.

Estabelece as normas específicas para o Processo de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem em Saúde Pública (ProEnSP) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Considerando o disposto na Resolução n.56/2017 CONSUNIV da Universidade do Estado do Amazonas, no Regimento do ProEnSP/UEA, na Portaria 81/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e nos critérios de avaliação de Programas de Pós-Graduação da CAPES para a área de Enfermagem, o Colegiado do ProEnSP/UEA

ESTABELECE:

Art. 1º - O Programa Pós-graduação em Enfermagem em Saúde Pública, mestrado profissional em Enfermagem em Saúde Pública, possui um corpo Docente constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, declarados anualmente na Plataforma Sucupira-CAPES e em atenção às categorias de docentes definidas pela CAPES.

Art. 2º - Enquadram-se na categoria de permanentes os docentes que atendam aos requisitos e desenvolvam as seguintes atividades no âmbito do ProEnSP/UEA:

- I. ensino;
- II. orientação;
- III. coordenação de projetos de pesquisa vinculados a uma de suas Linhas de Pesquisa;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional demonstrem uma das seguintes condições:
 - a) bolsista de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, vinculado ao Programa por meio de projetos específicos com duração igual ou superior a 24 meses;
 - b) professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso ou contrato temporário de visitante firmado com a UEA;
 - c) pesquisador cedido por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do PPG, com carga horaria mínima de 10 horas.

§ 1º - Em caso de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação ou Saúde, poderá ser flexibilizado o atendimento ao que estabelece o inciso I deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos.

§ 2º - O docente poderá ser declarado permanente em até 3 (três) PPG's, no máximo, sejam acadêmicos ou profissionais, de composição tradicional ou em rede/associação, desde que o total de orientações e a carga horária dedicada ao ProEnSP/UEA atendam as recomendações da área.

§ 3º - A carga horária de dedicação do docente permanente no ProEnSP/UEA será de no mínimo, 10 horas/semanais.

Art. 3º - Enquadram-se na categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores que atuam em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão e orientação no programa, que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e, mediante acordo formal, estejam liberados para atuação no ProEnSP/UEA, por um período contínuo de tempo e em regime de tempo integral, viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria IES ou por agência de fomento.

Art. 4º - Enquadram-se na categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam aos requisitos de docentes permanentes ou visitantes, ou que extrapolam a capacidade de absorção de permanentes do ProEnSP/UEA, mas que participam de forma sistemática em projetos de pesquisa, ensino, extensão e/ou co-orientação de estudantes, possuindo ou não vínculo com a instituição.

Art. 5º - Ao Colegiado do Programa caberá deliberar sobre o credenciamento e reconhecimento de docentes, o que inclui as seguintes ações:

- I. designar comissões específicas para os processos regulares de credenciamento/reconhecimento;
- II. aprovar e observar o cumprimento de Editais específicos;
- III. aprovar o resultado e parecer emitido por Comissão de credenciamento/reconhecimento;
- IV. definir a periodicidade/regularidade dos processos de credenciamento, observando os ciclos avaliativos da CAPES e necessidades excepcionais, assim como o número de vagas potenciais, considerando critérios de avaliação/recomendações da área na CAPES e o as demandas das linhas de pesquisa.
- V. definir a categoria de cada docente, mediante o resultado obtido no processo de credenciamento e, também, mudanças de perfil e disponibilidade de atuação, produtividade ou situações excepcionais e/ou não previstas.

Art. 6º - O credenciamento de professores visitantes será em fluxo contínuo, devendo atender aos mesmos critérios adotados para o credenciamento de docentes como permanentes.

Art. 7º - Os credenciamentos e credenciamentos terão validade de um ciclo avaliativo da CAPES (quadriênio ou o que for estabelecido), exceto em situações de excepcionalidade.

Art. 8º - Casos excepcionais e/ou não previstos nestas normas serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art.9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data

*Original firmado na Secretaria do ProEnSP
Aprovado pelo Colegiado do ProEnSP em 07/08/2020*

Prof. Dra. Amélia Nunes Sicsú
Coordenadora do ProENSP/UEA
Portaria n. 795/2018-GR2018